



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2025**

Processo nº 78/2025

Aplicação Lei nº 14.133/21

Tipo de julgamento: Menor Preço por Item

Modo de disputa: Aberto

**O Município de Rio dos Índios**, Estado de Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 94.704.103/0001-86, com sede à Rua Angelo Santinelli, nº 315, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado **PREGÃO**, da forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, no modo de disputa **ABERTO**, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 183/2025, conforme condições estabelecidas no presente Edital.

**Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/21; Decreto Municipal nº 14/2024; Lei Complementar 123/2006, e alterações incluídas pela Lei Complementar 147/2014.

**DATA E LOCAL**

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO E DAS PROPOSTAS:  
**até às 8h do dia 05/01/2026.**

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: **às 8h30 do dia 05/01/2026.**

LOCAL: **Setor de Licitações e Contratos do Município de Rio dos Índios/RS**

**1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Pregão, na forma Presencial será realizado em sessão pública no Setor de Licitações e Contratos, localizado junto à Prefeitura do Município de Rio dos Índios/RS.

1.2 Mais informações encontram-se à disposição dos interessados presencialmente em horário normal de expediente do órgão público municipal, ou ainda através do e-mail: [licitacoes@riodosindios.rs.gov.br](mailto:licitacoes@riodosindios.rs.gov.br).

**2 DO OBJETO**

2.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) para a disponibilização de profissional(is) para a prestação de serviços médicos na área de Clínica Geral (12 horas semanais) e com atuação/especialidade em pediatria (8 horas semanais), destinados ao atendimento na Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Rio dos Índios, de acordo com o Termo de Referência, Anexo I deste edital.





### 3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Para participar do Pregão, as empresas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação deverão designar seu respectivo representante para se credenciar junto ao Pregoeiro até às 8h do dia da sessão, apresentando os documentos necessários para o credenciamento.

3.2. **Para fins de credenciamento**, as empresas licitantes deverão apresentar ao Pregoeiro (fora dos envelopes de Proposta e de Habilitação) os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Documento de identidade com foto do representante no certame e, se for o caso, procuração firmada pelo representante legal da empresa;
- c) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no processo, modelo no Anexo IV.

OBS: A manifestação falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais combinações legais.

d) Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte que pretendem solicitar tratamento diferenciado previsto em lei, deverão apresentar declaração subscrita pelo representante legal ou pelo contador de que se enquadram nessa categoria, modelo no Anexo VI, ou ainda poderão apresentar a Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial.

3.3. A ausência da declaração prevista no item “3.2. b)” deste edital, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

3.4. Não poderão participar deste Pregão as licitantes:

- a) suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com este Município, com fulcro no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) sob processo de falência, dissolução ou liquidação;
- c) declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, com fulcro no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98;
- e) proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- f) cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão.
- g) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, nos termos do art. 14, V, da Lei 14.133/2021.

i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, VI, da Lei federal nº 14.133/2021.

3.4.1. Aplicam-se, no que couber, os demais incisos dispostos no art. 14 da Lei Federal 14.133/2021.





#### **4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

4.1. A partir da publicação deste Edital, até a data e o horário neste previstos, os que desejarem participar poderão encaminhar as propostas.

4.1.1. As propostas e os documentos que a compõe deverão ser apresentadas em invólucro lacrado e protocolado no setor de Licitações e Contratos, junto ao Centro Administrativo do Município, identificado na sua parte externa, com a seguinte descrição (sugerida):

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA FINANCEIRA  
AO MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2025  
EMPRESA:  
CNPJ:

4.1.2. A proposta de preço deverá ser encaminhada conforme modelo constante no Anexo II, devendo constar todos os dados da empresa, tais como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone e e-mail, o VALOR UNITÁRIO E TOTAL, expresso em moeda corrente nacional (Real), com no máximo duas casas decimais e demais descrições do serviço ofertado.

4.2. Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto desta licitação, não sendo aceitas quaisquer reivindicações de pagamento adicional por erro ou má interpretação da licitante.

4.3. Entende-se por encargos referentes à proposta os tributos (impostos, taxas e contribuições de melhoria), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

4.4. Somente será admitida proposta para o quantitativo total estimado.

4.5. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da licitante.

4.6. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Caso a empresa não informe este prazo em sua proposta, será considerado automaticamente como sendo 60 (sessenta) dias.

#### **5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

5.1. A partir do horário previsto para a abertura das propostas terá início a sessão pública do Pregão, quando o Pregoeiro verificará o devido credenciamento das empresas e as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.





5.2. As propostas classificadas serão ordenadas e o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão apresentar lances verbais e sucessivos.

5.3. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

## 6. DA DISPUTA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

6.1. A disputa será do modo aberto, em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, nos termos do art. 56, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 10,00 (dez reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

6.3. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado do recebimento, de seu registro e valor.

6.4. O licitante poderá oferecer lances sucessivos e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele e pelo competidor detentor do melhor lance naquele momento.

6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for efetuado em primeiro lugar.

6.6. Durante o transcurso da disputa, os licitantes serão informados sobre o valor do menor lance registrado.

**6.7. Caso o licitante perceba que ofereceu valor incorreto deverá, imediatamente, solicitar o cancelamento do último lance diretamente ao Pregoeiro.**

I      **Não serão aceitas solicitações de desclassificação ao final da sessão.**

II      Somente será anulado o último lance ofertado pela empresa, levando-se em consideração a justificativa de erro no momento da oferta do valor. Não serão anulados lances anteriores a este.

6.8. Encerrada a sessão pública o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de oferecimento de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.9. Encerrada a etapa de oferecimento de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item “3.2. a)” deste Edital.

6.10. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.10.1. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a)      A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b)      Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, para a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.





6.11. O disposto no item “6.8” não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

6.12. Se não houver licitante que atenda ao item 6.8 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 60 da Lei 14.133/2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.12.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.13. Encerrada a etapa de oferecimento de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Pregoeiro poderá solicitar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

6.14. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

6.15. Todos os licitantes participantes e classificados devem estar cientes que, caso a licitante detentora do menor valor vier a ser desclassificada, o Pregoeiro procederá a renegociação do lote com a próxima classificada, obedecendo a ordem de classificação.

I O valor partirá do último lance ofertado pela empresa ora classificada.

II Não será aceita solicitação de desclassificação nesta etapa.

6.16. Não serão consideradas, para julgamento, vantagens não previstas no edital.

## 7. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Concluída a etapa de lances ou a negociação, quando houver, será aberto o prazo de 24h (vinte e quatro) horas, para a empresa vencedora apresentar a proposta final atualizada.

7.1.1. A pedido da empresa ou por decisão do Pregoeiro, tal prazo poderá ser prorrogado.

7.2. Será desclassificada a proposta que:

- a) não atender a todos os requisitos exigidos no item 4 deste Edital;
- b) contiver opções alternativas;
- c) divergir dos termos deste edital;
- d) omitir-se em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;





- e) contiver vícios insanáveis;
- f) apresentar preços ineqüíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação, mesmo após negociação;
- g) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- h) se opuser a qualquer dispositivo legal vigente.

7.3. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não previstas no Edital.

7.4. Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos, entre unitários e totais, os primeiros.

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

i. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, acesso pelo link: <https://certidores.cgu.gov.br>.

8.2. O licitante deverá apresentar até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, os documentos a seguir relacionados, em invólucro lacrado e protocolado junto ao setor competente no Centro Administrativo Municipal, identificado na sua parte externa, com a seguinte descrição (sugerida):

ENVELOPE N° 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
AO MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS  
PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2025  
EMPRESA:  
CNPJ:

8.2.1. Caso a(s) licitante(s) vencedora(s) não tiver(em) apresentado o envelope contendo os documentos para habilitação, esta(s) poderá(ão) fazê-lo imediatamente após a solicitação do pregoeiro, o que se dará ao início da etapa de habilitação.

8.3. Para habilitação, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

### 8.3.1. Habilidade Jurídica:

a) Documento de constituição da empresa, podendo ser:

- i. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- ii. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- iii. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.





### 8.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, através de certidões expedidas Pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese das certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, composta de:
  - i. Certidão negativa de débito relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, nela abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal;
  - ii. Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;
  - iii. Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal.
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRS - Certidão de Regularidade de Situação, dentro do seu período de validade;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

### 8.3.3. Habilitação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 90 (noventa) dias da expedição, se não houver validade especificada na Certidão.

### 8.3.4. Declarações:

- a) Declaração unificada, de acordo com modelo do Anexo V, assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa.

### 8.3.5. Qualificação Técnico-Operacional:

- a) Comprovante de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) da empresa e do profissional;
- b) Diploma de graduação em Medicina do profissional, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- c) Certidão(ões) de regularidade do(s) médico(s) indicado(s), emitida(s) pelo respectivo conselho profissional;
- d) **Atestado(s) de Capacidade Técnica** do profissional, o qual deve comprovar a prestação de serviços médicos, com atendimento em unidade(s) de saúde pública, por período mínimo de 2 (dois) anos;





- e) Para habilitação nos serviços médicos com atuação/especialização em Pediatria, além do cumprimento das exigências previstas nas alíneas anteriores, a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, diploma de pós-graduação em Pediatria ou comprovante de conclusão de residência médica em Pediatria do profissional indicado, emitidos por instituição devidamente reconhecida;
- f) Comprovação do vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(eis) pela execução dos serviços com a empresa licitante, através de uma das seguintes formas:
  - f1) Cópia da Carteira de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(is).
  - f2) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da empresa.
  - f3) Quando se tratar de profissional autônomo, deverá ser comprovado por meio de contrato de prestação de serviços, com data de assinatura anterior à abertura deste edital.
  - f4) Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas

8.4. Os licitantes enquadrados na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte que solicitaram o benefício de tratamento diferenciado, deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal, a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 128/2008 e 147/2014.

8.5. Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43, §1º da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014;

8.6. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata ou revogar a licitação.

## 8.7. Das autenticações e cópias dos Documentos

8.7.1. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto os emitidos via internet.

8.7.2. A autenticação dos documentos feita por servidor municipal somente será realizada mediante apresentação do documento original.

8.7.3. Caso a licitante não autentique os documentos nesta Prefeitura, deverá fazê-lo em cartório, ou poderá apresentar declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme permissivo constante no art. 12, IV, da Lei 14.133/21.

8.7.4. Não serão feitas cópias de documentos na Prefeitura.





## **8.8. Da apresentação dos documentos**

8.8.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação devem:

- a) Estar em nome da matriz se a licitante for a matriz.
- b) Estar todos em nome da filial se a licitante for filial, salvo aqueles documentos que são legalmente válidos tanto para matriz como para filial.
- c) Deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente, se a licitante for a matriz e fornecedora dos produtos for a filial.

## **8.9. Do consórcio**

8.9.1. Não é permitido Consórcio entre empresas.

## **8.10. Inabilitação**

8.10.1. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem as exigências de habilitação contidas neste edital ou as que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

## **9. ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO**

9.1. Quaisquer informações, esclarecimentos e dúvidas decorrentes da interpretação do Edital poderão ser solicitadas por escrito até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para o recebimento das propostas na Prefeitura de Rio dos Índios/RS, localizada à Rua Ângelo Santinelli, nº 315, Centro, ou através do e-mail: [licitacoes@riodosindios.rs.gov.br](mailto:licitacoes@riodosindios.rs.gov.br).

9.2. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, empresas e outros poderão impugnar o ato convocatório do pregão.

9.3. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para o recebimento e abertura das propostas.

9.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

9.5. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, abrir-se-á prazo para qualquer licitante manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso contra ato praticado no certame, podendo qualquer licitante inconformada com o resultado, registrar em ata as razões de interpor recurso. Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

I O tempo para manifestação de intenção de recurso será de 2 minutos.

II A manifestação de recurso deve ser feita por pedido verbal, diretamente ao Pregoeiro, que registrará na ata da sessão.

9.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

9.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.





9.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes ao término da sessão pública importará na decadência do direito de recurso e, consequentemente, dar-se-á a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

9.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.11. Os recursos deverão ser protocolados junto ao setor competente de protocolo no Centro Administrativo Municipal, ou enviados através do e-mail [licitacoes@riodosindios.rs.gov.br](mailto:licitacoes@riodosindios.rs.gov.br).

I Não serão conhecidos recursos enviados por e-mail sem confirmação de recebimento ou entregues de outra forma que não seja aquela estabelecida neste edital.

II Nos recursos e/ou impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos, e a tempestividade, entre outros.

9.12. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação para a licitante vencedora, que será convocada para assinar o Contrato, quando houver, no prazo estabelecido neste edital contados da devida convocação.

9.13. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

I Para definição dos prazos, será levado em consideração o horário de expediente deste Órgão Público Municipal.

## 10 DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que ofertou o menor valor será declarada vencedora.

10.2 Em caso de desatendimento às exigências para habilitação, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.3 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação para a licitante que ofertou o menor valor, sendo encaminhado o processo para homologação por parte do Prefeito Municipal.

10.4 Homologado pelo Prefeito Municipal o resultado classificatório, será convocado o vencedor para formalização da contratação.





## 11 DA CONTRATAÇÃO

11.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante contrato a ser firmado com o licitante vencedor e suas condições são as estabelecidas na Minuta de Contrato (Anexo VII), no Termo de Referência e nos demais anexos, além de outras fixadas na proposta do vencedor e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

11.2 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3 A prestação de serviços, objeto deste Edital, se efetivará na forma prevista no art. 115 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas condições dispostas no Termo de Referência e Minuta do Contrato.

11.4 As condições de pagamento estão dispostas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato ambos em anexo.

11.5 O licitante vencedor deverá, por ocasião da assinatura do contrato, indicar o nome do representante responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, e-mail, etc.

11.6 Se o licitante declarado vencedor não assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, pelo Município, caducará o seu direito à contratação.

11.7 Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor.

## 12 DAS PENALIDADES

12.1 O responsável será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo de multa de 0,5% até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;





- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Para os fins da Subcondição “j” do subitem 11.1, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

12.3 No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem e serão concedidos conforme o caso, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

### **13 DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

13.1 O Contratado, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória.

13.2 O Município poderá, na vigência do contrato, solicitar a redução dos preços, garantido a prévia defesa do contratado, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.

13.3 O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **14 DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 Quaisquer informações adicionais sobre o edital em questão do presente pregão presencial podem ser obtidos pelo fone (54) 3571-0000, até 03 (três) dias úteis anteriores à data da sessão pública.

14.1.1 Não o fazendo neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a continuidade dos procedimentos e a apreciação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

14.2 O Pregoeiro poderá convocar servidores qualificados do Órgão, para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às decisões do pregoeiro independente da equipe de apoio.

14.3 As modificações ocorridas neste Edital, obedecerão ao disposto no parágrafo 1º, do Art. 55 da Lei nº 14.133/21.

14.4 Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro porventura julgar necessário.





14.5 A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e seu Termo de Referência, no Anexo I, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a rege.

14.6 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seu Termo de Referência, no Anexo I.

14.7 À autoridade competente se reserva o direito de revogar, anular, suspender ou adiar a presente licitação, por razões de interesse público ou por decorrência de fato superveniente comprovado, e anular no todo ou em parte, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis, consoante prevê o artigo 165 da Lei nº 14.133/21, bem como, transferir a data de abertura, sem que isso caiba à licitante, direito a indenização, seja a que título for.

14.8 A Prefeitura poderá anular o certame, por vício de legalidade, ou revogá-lo, por motivo de conveniência e oportunidade em razão de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

14.9 Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do pregão, devendo o(s) convocado(s) apresentar (em) os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira reunião.

14.10 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, com fundamento nas disposições da legislação em vigor.

14.11 São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I (Termo de Referência);
- b) Anexo II (Modelo de Proposta Financeira);
- c) Anexo III (Modelo de Credenciamento);
- d) Anexo IV (Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação);
- e) Anexo V (Modelo de Declaração Unificada);
- f) Anexo VI (Modelo de Declaração de Enquadramento para Tratamento Diferenciado);
- g) Anexo VII (Minuta de Contrato).

Gabinete do Prefeito,  
Município de Rio dos Índios/RS, em 12 dezembro de 2025.

**FLAVIO GOLIN**  
Prefeito





**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2025  
ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2025**

**SECRETARIA:** SAÚDE

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL(IS) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL (12 HORAS SEMANAIS) E COM ATUAÇÃO/ESPECIALIDADE EM PEDIATRIA (8 HORAS SEMANAIS), DESTINADOS AO ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS.

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto estabelecer as condições para a licitação destinada à contratação de empresa(s) especializada(s) para a disponibilização de profissional(is) para a prestação de serviços médicos na área de Clínica Geral (12 horas semanais) e com atuação/especialidade em pediatria (8 horas semanais), destinados ao atendimento na Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Rio dos Índios, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, eficiência e qualidade no atendimento médico oferecido à população, garantindo o adequado funcionamento dos serviços de atenção básica à saúde no âmbito municipal.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação tem como objetivo a disponibilização de profissional(is) para a atendimento e realização de consultas médicas em Clínica Geral (12 horas semanais) e com atuação/especialidade em pediatria (8 horas semanais), na Unidade Básica de Saúde (UBS) de Rio dos Índios. A necessidade decorre da obrigatoriedade constitucional e legal da prestação de serviços de saúde pública pelo município, bem como da insuficiência do atual quadro de profissionais para atender a demanda local.

2.2. A contratação está fundamentada no artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Ademais, o artigo 198 da mesma Carta Magna determina que o Sistema Único de Saúde (SUS) deve ser financiado pelos entes federativos, garantindo um atendimento integral e descentralizado.





2.2.1. A Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, reforça a necessidade da existência de serviços assistenciais adequados, incluindo a atuação de profissionais qualificados.

2.2.2. Ainda, a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitação e contratação pela administração pública, prevê a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, o que inclui a contratação de serviços médicos por pessoa jurídica.

i. Reduzir o tempo de espera para atendimento médico, garantindo acesso mais ágil e eficiente aos serviços de saúde;

ii. Proporcionar maior resolutividade dos atendimentos na atenção primária, evitando o agravamento de casos que poderiam ser resolvidos na UBS;

iii. Desafogar a rede hospitalar e os serviços de atenção secundária e terciária, reduzindo encaminhamentos desnecessários a unidades de maior complexidade;

iv. Promover ações de saúde e prevenção de doenças, por meio da ampliação do acesso à consulta médica regular e do acompanhamento adequado de pacientes com doenças crônicas;

v. Garantir atendimento em pediatria, com foco na promoção da saúde infantil, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento e manejo adequado de doenças prevalentes na infância;

vi. Ampliar a capacidade de atendimento da unidade básica de saúde, assegurando assistência integral a diferentes faixas etárias, incluindo recém-nascidos, crianças e adolescentes;

vii. Aprimorar o acompanhamento de crianças com condições crônicas ou necessidades especiais, fortalecendo o cuidado contínuo e a redução de agravos;

viii. Fortalecer ações de vigilância em saúde relacionadas ao público infantil, como monitoramento vacinal, acompanhamento nutricional e identificação precoce de fatores de risco.

2.3. Optou-se pela modalidade Pregão Presencial para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em Clínica Geral, visando garantir maior efetividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. O serviço deverá atender às normas técnicas e éticas aplicáveis, assegurando qualidade e continuidade no atendimento à população.

2.4. Dessa forma, a contratação está em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021, promovendo o uso adequado dos recursos públicos e a prestação de serviços essenciais de saúde com qualidade e regularidade.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de 01 (um) Médico Clínico Geral, 12 horas semanais e 01 (um) Médico Clínico Geral com especialização em Pediatria, 8 horas semanais, visando assegurar a continuidade e a integralidade dos serviços prestados na Unidade Básica de Saúde do Município de Rio dos Índios.





3.2. A execução da solução contempla a alocação de profissionais habilitados, com experiência compatível com a Atenção Básica, para realização de atendimentos presenciais, consultas médicas, avaliações clínicas, acompanhamento de pacientes, atividades preventivas, orientações à comunidade e demais procedimentos inerentes à Atenção Primária à Saúde, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

3.3. A contratação permitirá recompor a estrutura mínima necessária para o atendimento da população adulta e infantil, evitando descontinuidade dos serviços, reduzindo o tempo de espera por consultas e fortalecendo a resolutividade da UBS. A solução também prevê a organização de agendas, cumprimento da carga horária contratada, articulação com a equipe multiprofissional e manutenção da qualidade técnica dos atendimentos.

3.4. Como resultado, a presente contratação garante a prestação contínua dos serviços médicos essenciais, aumentando a capacidade assistencial da Atenção Básica e assegurando atendimento universal, integral e humanizado à população do município. A prestação do serviço ocorrerá diretamente na UBS, onde o profissional contratado deverá realizar consultas médicas, exames clínicos básicos, diagnósticos, prescrição de tratamentos, solicitação de exames complementares e encaminhamentos quando necessário. Além disso, o médico deverá atuar em ações preventivas, promovendo a saúde e acompanhando pacientes com doenças crônicas, reduzindo a necessidade de internações hospitalares.

3.5. O atendimento deverá ocorrer durante o horário de expediente da repartição (das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h), sendo que está previsto para ocorrer nos seguintes dias e horários:

i. Para os serviços de **clínica geral**, nas terças e quartas-feiras no turno da manhã; e nas quartas-feiras, no turno da tarde;

ii. Para os serviços de **pediatria**, nas segundas e quintas-feiras no turno da manhã.

3.6. Para garantir a qualidade do serviço prestado, a empresa contratada será responsável pela disponibilização de profissional habilitado, registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com experiência comprovada em atendimento clínico. O cumprimento das horas semanais será monitorado pela gestão municipal de saúde, garantindo a efetividade do contrato.

3.7. Caso o serviço não corresponda ao ofertado, a licitante vencedora deverá providenciar no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de notificação administrativa, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório e na Lei n.º 14.133/2021.

3.8. O contrato terá vigência de 1 (um) ano, contados a partir da data constante no referido termo, podendo ser renovado de acordo com a legislação vigente.

#### 4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) disponibilizar 01 Médico(a) Clínico Geral e 01 Médico(a) com atuação/especialização em Pediatria, para atendimento na Unidade Básica de Saúde do Município, em horário de expediente

I Para Clínica Geral: deverá cumprir carga horária de 12 horas semanais, das 7h30 às 11h30, nas terças e quartas-feiras e das 13h às 17h nas quartas-feiras;

II Para Pediatria: deverá cumprir carga horária de 8 horas semanais, das 7h30 às 11h30 nas segundas e quintas-feiras.





4.2. Os serviços a serem prestados incluem, mas não se limitam a:

- a) Consultas médicas em clínica geral e consultas pediátricas abrangendo recém-nascidos, crianças e adolescentes;
- b) Visitas domiciliares, inclusive para acompanhamento de crianças com limitações, acamadas ou com dificuldades de deslocamento;
- c) Procedimentos ambulatoriais, tais como estabilização de fraturas/talas, suturas, retirada de corpo estranho, curativos/desbridamento e outros adequados ao escopo de atendimento clínico e pediátrico;
- d) Atendimentos emergenciais pré-hospitalares de qualquer etiologia na Unidade Básica de Saúde, incluindo casos pediátricos;
- e) Prestação de assistência médica a pacientes que procurem a Unidade de Saúde, abrangendo todas as faixas etárias;
- f) Solicitação de exames de diagnóstico específicos, inclusive exames adequados ao acompanhamento pediátrico (ex.: radiológicos, laboratoriais, triagens neonatais, entre outros permitidos pelo SUS local);
- g) Encaminhamento de casos que demandem atendimento especializado para os serviços de referência, inclusive consultas pediátricas especializadas;
- h) Encaminhamento de casos que demandem atendimentos especializados de urgência para a rede de referência, conforme protocolos estabelecidos, incluindo urgências pediátricas;
- i) Registro da evolução do paciente em prontuário, inclusive no prontuário eletrônico, garantindo informações completas referentes ao atendimento clínico e pediátrico;
- j) Verificação e atestação de óbito, observadas as competências legais e normativas;
- k) Contribuição e participação nas atividades de educação permanente, ações de prevenção e promoção da saúde no âmbito da atenção básica, incluindo campanhas de saúde infantil, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento e vigilância vacinal;
- l) Participação no gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS, inclusive materiais específicos para atendimento infantil;
- m) Integração e atuação conjunta com a Equipe de Estratégia de Saúde da Família;
- n) Participação em atividades de grupos de controle de patologias, como hipertensos e diabéticos, saúde mental, bem como grupos dedicados ao acompanhamento infantil (nutrição, desenvolvimento, puericultura, entre outros).

Para a elaboração das propostas, deverão ser considerados os seguintes dados informativos:

ITEM	SERVIÇO:	QTD	VALOR/MÊS (referência)	VALOR/ANO (referência)
01	Atendimento e realização de consultas médicas na Unidade Básica de Saúde de Rio dos Índios por profissional médico Clínico Geral, com carga horária de 12 (doze) horas semanais.	12 Meses	<b>R\$ 7.180,00</b>	R\$ 86.160,00
02	Atendimento e realização de consultas médicas na Unidade Básica de Saúde de Rio dos Índios por profissional médico com atuação/especialização em Pediatria, com carga horária de 8 (oito) horas semanais.	12 Meses	<b>R\$ 9.623,20</b>	R\$ 115.478,40





**Observações:**

- a) Elaborar proposta considerando que o valor não poderá ser adjudicado caso seja superior ao valor de referência;
- b) Nos preços propostos e nos lances a serem ofertados, devem estar incluídos todos os custos necessários para cumprir o objeto da presente licitação, tais como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, materiais utilizados, despesas com alimentação, estadia e quaisquer outros que incidam sobre o objeto licitado constante da proposta.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Para a execução do serviço contratado, a(s) empresa(s) deverá(ão) atender aos seguintes requisitos mínimos, garantindo a qualidade, a eficiência e a segurança na prestação do atendimento médico:

**4.2. Qualificação da Empresa Contratada:**

- a) Deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída, com registro ativo e regular junto aos órgãos competentes;
- b) Apresentar certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

**4.3. Qualificação do Profissional Médico:**

- a) Possuir diploma de graduação em Medicina emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- b) Estar regularmente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- c) Possuir experiência comprovada na prestação de serviços médicos, a qual deverá ser comprovada mediante atestado(s) de capacidade técnica do profissional, o qual deve comprovar a prestação de serviços médicos, com atendimento em unidade(s) de saúde pública, por período mínimo de 2 (dois) anos;
- d) Para os serviços médicos com atuação/especialização em Pediatria, também deve apresentar diploma de pós-graduação em Pediatria ou comprovante de conclusão de residência médica em Pediatria, emitidos por instituição devidamente reconhecida, referentes ao profissional indicado.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.2. A Instituição reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a qualidade e adequação dos serviços realizados.





## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **Simone Artuso**, Coordenadora de Saúde, designada como **Fiscal do Contrato**, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. O **Gestor do Contrato**, o Sr. **Vanderlei Adílio Antunes Pinto**, Secretário Municipal de Saúde, será responsável pela coordenação do processo de acompanhamento e fiscalização, assegurando a correta execução dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais.

6.6. Caberá ao gestor manter atualizado o histórico de gerenciamento do contrato, incluindo ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, bem como elaborar relatórios periódicos para verificar a necessidade de eventuais ajustes, visando ao pleno atendimento do interesse público e da finalidade administrativa.

## 7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelo serviço prestado será realizado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal e comprovação da efetiva execução dos serviços. O recebimento e pagamento obedecerão aos seguintes critérios:

7.1.1. O serviço prestado será avaliado pela Secretaria Municipal de Saúde, que verificará o cumprimento da carga horária e da qualidade do atendimento;

7.1.2. Relatórios de atendimentos deverão ser apresentados mensalmente, contendo o número de consultas realizadas e demais informações pertinentes;

7.1.3. Caso sejam constatadas irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais, poderão ser aplicadas penalidades e descontos proporcionais no pagamento;

7.1.4. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a emissão da respectiva nota fiscal;

7.1.5. O pagamento será condicionado ao recebimento da NF pela Secretaria de Fazenda e mediante apresentação dos seguintes documentos, os quais passarão por aprovação da Secretaria de Saúde: a) Relatório onde conste: nome do profissional, dias trabalhados, total de consultas realizadas no mês com lista nominal e data de cada atendimento, bem como cartão SUS ou CPF do paciente atendido; b) Nota Fiscal correspondente e demais comprovantes de quitação necessários. A contratada deverá encaminhar a documentação até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para conferência e aprovação da Secretaria de Saúde. Após aprovação, a documentação será encaminhada para a Secretaria da Fazenda, que efetuará o pagamento conforme agenda da mesma.





7.2. Os pagamentos serão efetuados por intermédio da tesouraria do Município, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, aprovada pela Secretaria solicitante e/ou comissão ou responsável pelo recebimento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do seu recebimento e aceite da fiscalização, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.3. O pagamento será efetuado via transferência bancária para a conta informada pela empresa no momento da contratação. Os valores serão liquidados conforme previsto na proposta aprovada e no contrato assinado entre as partes.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Os serviços médicos com especialização têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação será realizada e por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma presencial, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Documentação de habilitação:

### HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





- c) Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese das certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, composta de:
  - c1) Certidão negativa de débito relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, nela abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal;
  - c2) Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;
  - c3) Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal.
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRS - Certidão de Regularidade de Situação, dentro do seu período de validade;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

**HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante e, no caso de não constar na certidão o seu prazo de validade, a mesma deverá ter sido emitida há menos de noventa dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação e proposta.

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:**

- a) Comprovante de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) da empresa e do profissional;
- b) Diploma de graduação em Medicina do profissional, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- c) Certidão(ões) de regularidade do(s) médico(s) indicado(s), emitida(s) pelo respectivo conselho profissional;
- d) Atestado(s) de Capacidade Técnica do profissional, o qual deve comprovar a prestação de serviços médicos, com atendimento em unidade(s) de saúde pública, por período mínimo de 2 (dois) anos;
- e) Comprovação do vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(eis) pela execução dos serviços, conforme uma das seguintes formas:
  - e1) Cópia da Carteira de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(is);
  - e2) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da empresa;
  - e3) Quando se tratar de profissional autônomo, deverá ser comprovado por meio de contrato de prestação de serviços, com data de assinatura anterior à abertura deste edital;
  - e4) Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.





8.2.1. Caso o(s) médico(s) inicialmente indicado(s) precise(m) ser substituído(s), a empresa deverá comunicar previamente o Município, por meio de declaração formal, contendo todos os dados e documentos de Qualificação Técnico-Operacional. A substituição será considerada válida somente após a aprovação expressa do Município.

## **DECLARAÇÕES**

- a) Declaração Unificada conforme modelo (ANEXO V).
- b) Para comprovar que se enquadram na condição de ME/EPP, as empresas que desejam se utilizar do tratamento diferenciado previsto na LC 123/2006, as empresas deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, cópia da Declaração de Enquadramento emitida por orgão responsável ou declaração do contador da empresa devidamente autenticados ou Certidão Simplificada em microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP), emitida pela Junta Comercial.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. São obrigações da Contratada:

- a) assumir toda responsabilidade cível e criminal por danos por ela, ou por seus eventuais funcionários ou prepostos, causados durante a execução do presente contrato, por decorrência desta prestação, mediata ou imediatamente, direta ou indiretamente, bem como comprometer-se a ressarcir ao CONTRATANTE todas as sanções pecuniárias que este possa vir a sofrer em qualquer esfera judicial;
- b) arcar com as despesas de deslocamento, estadia e alimentação, quando da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) responsabilizar-se única e exclusivamente pelas taxas, encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas referentes à execução dos serviços, tais como: salários, indenizações, acidentes de trabalho e demais encargos trabalhistas e fiscais, bem como pela segurança dos eventuais empregados no serviço. Será responsável também pela perfeita execução dos serviços dentro da boa técnica e legislações pertinentes, bem como, pela apresentação mensal dos comprovantes de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários;
- e) responsabilizar-se pela demonstração mensal, para recebimento do pagamento, da comprovação do vínculo dos profissionais que estiverem prestando serviços junto ao Contratante, através da guia GFIP, no caso de empregado, ou cópia do Contrato Social, no caso de sócio.
- f) permitir a fiscalização e o acompanhamento dos serviços, em qualquer tempo, prestando as informações que forem solicitadas.
- g) todo profissional médico deverá estar com a sua situação cadastral regularizada mediante o Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul – CREMERS.
- h) responsabilizar-se pelo fornecimento de uniforme e calçado de proteção, conforme legislação vigente, sem ônus adicional do Município.





- i) garantir ao paciente o direito ao tratamento adequado e no tempo certo, com qualidade, para resolver o seu problema de saúde, sendo repassadas informações de forma humanizada e acolhedora, como preconiza a Portaria MS 1.820, de 13/08/14.
- j) é vedada à licitante a contratação de profissionais celetistas e estatutários contratados pela Secretaria da Saúde de Rio dos Índios para atuação na cobertura das horas objeto deste contrato. Da mesma forma, fica vedada a escalação pela empresa contratada de médicos que tenham sido afastados da entidade nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de penalidades consequentes de processos administrativos disciplinares, sindicâncias ou notificados através de pareceres das Comissões de Avaliação Qualitativas da Secretaria de Saúde e Assistência Social.
- k) é vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação, seja parcial ou total, bem como a contratação de consultórios ou assessorias para a execução do objeto contratado.

## **10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1 Estima-se para o cumprimento do objeto, a despesa de **R\$ 201.638,40** (duzentos e um mil seiscentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), para o período de 12 (doze) meses. Para compor os valores de referência, foi realizada pesquisa de mercado com empresas do ramo de atuação, bem como levantamento de valores em contratos correlatos através de plataformas de pesquisa de preço.

10.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 14/2024, que “Institui o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços no âmbito do Município de Rio dos Índios/RS”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da de recurso financeira dotado na seguinte rubrica orçamentária:

<b>07.01</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE – REC. MUNICIPAL</b>
<b>20.25</b>	<b>MANUT. AÇÕES E SERV. PÚBLIC. DE SAÚDE</b>
<b>33.90.34.00.00.00</b>	<b>OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – TERCEIRIZAÇÃO</b>

Rio dos Índios/RS, 12 de dezembro de 2025.

**Flávio Golin**  
Prefeito





**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2025  
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA**

pág. nº \_

**Órgão:** MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS

**Licitação:** Pregão Presencial 009/2025

**Objeto:** Prestação de Serviços Médicos na Unidade Básica de Saúde do Município de Rio dos Índios.

**Dados da Empresa Licitante:**

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**E-mail:**

**Telefone:**

Esta empresa, acima identificada, propõe o fornecimento do objeto do presente certame ao Município, de acordo com o(s) item(ns) descrito(s) a seguir:

Item	Qtd/Und	Descrição detalhada dos serviços	Valor Unit.	Valor Total
			R\$	R\$

**Dados para assinatura do Contrato:**

**Responsável(is)  
pela Empresa:**

Nome:

CPF:

Endereço:

**Dados Bancários da Empresa:**

**Banco:**

**Agência:**

**Conta:**

**Declaramos** que esta proposta é válida por \_\_\_\_ (no mínimo 60) dias.

(local) \_\_\_\_\_, (data) \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

**Assinatura e Identificação do(s) responsável(is)**





**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2025  
ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO**

AO MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2025

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida à Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., por meio de seu representante legal, Sr(a) ....., brasileiro, (estado civil)...., inscrito no CPF sob o nº ....., portador da cédula de identidade nº ....., residente e domiciliado à Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., **AUTORIZA O CREDENCIAMENTO** do(a) Sr(a) ....., brasileiro, (estado civil)...., inscrito no CPF sob o nº ....., portador da cédula de identidade nº ....., residente e domiciliado à Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., para fins de participar da licitação instaurada pelo Município de Rio dos Índios/RS, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº ...../2025, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

(local) \_\_\_\_\_, (data) \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**Assinatura e Identificação do(s) responsável(is)**





**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2025**  
**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE**  
**HABILITAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ....., portador(a) da Carteira de identidade nº ....., do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local) \_\_\_\_\_, (data) \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**Assinatura e Identificação do(s) responsável(is)**





**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2025  
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**Ao pregoeiro e equipe de apoio** Prefeitura de Rio dos Índios/RS

Pelo presente instrumento, a empresa ..... , CNPJ nº ....., com sede à ....., através de seu representante legal infra-assinado:

- 1) Declara, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos. (Ressalva ainda, que.....- caso empregue menores na condição de aprendiz a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento -).
- 2) Declara, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declara para todos os fins de direito, que conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 4) Declara para os devidos fins que não possui nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possui no quadro social, nenhum Servidor do Município.
- 5) Declara que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades promitente contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 6) Declara que (**opção 01: caso haja reserva de cargos**) cumpre as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei 8.213/91, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social. (**ou opção 02: caso não haja reserva de cargos**) está ciente do regramento constante no Art. 93 da Lei 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data.
- 7) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:  
E-mail: ..... , telefone: (..) .....





Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a) ..... , portador(a) do CPF sob nº ..... , para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao **Pregão Presencial nº 009/2025** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

(local) \_\_\_\_\_, (data) \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

**Assinatura e Identificação do(s) responsável(is)**





**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2025  
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO  
(TRATAMENTO DIFERENCIADO)**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ....., portador(a) da Carteira de identidade nº ....., do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local) \_\_\_\_\_, (data) \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**Assinatura e Identificação do(s) responsável(is)**



**ANEXO VII  
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \*\*\*/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO  
DOS ÍNDIOS E A EMPRESA \*\*\***

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.103/0001-86, estabelecido na Rua Ângelo Santinelli, 315, Rio dos Índios/RS, por seu Poder Executivo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Flavio Golin, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade 5068399764 SSP/PC RS, inscrito no CPF nº 897.993.130-15, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \*\*\*\*\*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \*\*\*\*\*, estabelecida na Rua \*\*\*\*\*, nº \*\*, Bairro \*\*, Município de \*\*/\*\*, CEP \*\*, representada neste ato pelo Sr(a). \*\*, \*\*, \*\*, inscrito no CPF nº \*\*, identidade \*\*, doravante denominada **CONTRATADA**, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL:**

1.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência, na Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados, em cumprimento ao processo administrativo nº 078/2025 do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2025**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) para a disponibilização de profissional(is) para a prestação de serviços médicos na área de Clínica Geral (12 horas semanais) e com atuação/especialidade em pediatria (8 horas semanais), destinados ao atendimento na Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Rio dos Índios, de acordo com o Termo de Referência, Anexo I deste edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A prestação do serviço ocorrerá presencialmente na Unidade Básica de Saúde, onde a contratada deverá realizar consultas médicas, exames clínicos básicos, diagnósticos, prescrição de tratamentos, solicitação de exames complementares e encaminhamentos



quando necessário. Além disso, o médico deverá atuar em ações preventivas, promovendo a saúde e acompanhando pacientes com doenças crônicas, reduzindo a necessidade de internações hospitalares.

3.2. O atendimento ocorrerá nos seguintes dias e horários: Para Clínica Geral: deverá cumprir carga horária de 12 horas semanais, das 7h30 às 11h30, nas terças e quartas-feiras e das 13h às 17h nas quartas-feiras; Para Pediatria: deverá cumprir carga horária de 8 horas semanais, das 7h30 às 11h30 nas segundas e quintas-feiras.

3.3. Para garantir a qualidade do serviço prestado, a empresa contratada será responsável pela disponibilização de profissional devidamente habilitado, registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com experiência comprovada em atendimento em Unidade de Saúde. O cumprimento das horas semanais será monitorado pela gestão municipal de saúde, garantindo a efetividade do contrato.

3.4. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

3.5. A execução dos serviços dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório e neste Contrato, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:**

<b>ITEM</b>	<b>SERVIÇO:</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR/MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>
01	Atendimento e realização de consultas médicas na Unidade Básica de Saúde de Rio dos Índios por profissional médico Clínico Geral, com carga horária de 12 (doze) horas semanais.	12 Meses	R\$	R\$
02	Atendimento e realização de consultas médicas na Unidade Básica de Saúde de Rio dos Índios por profissional médico com atuação/especialização em Pediatria, com carga horária de 8 (oito) horas semanais.	12 Meses	R\$	R\$

4.1. O valor total da contratação a ser pago pelo MUNICÍPIO, referente ao objeto descrito na Cláusula Segunda será de R\$ \*\*\* (\*\*\*\*) mensais, perfazendo um total de R\$ \*\*\* (\*\*\*\*) anual.





4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:**

5.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais e sucessivas até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço e da devida apresentação dos documentos de cobrança, acompanhados do relatório da prestação dos serviços e termo de recebimento pelo fiscal do contrato.

5.2. Para a efetivação do pagamento, a nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do respectivo Contrato, a fim de facilitar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para o respectivo pagamento.

5.3. O pagamento será efetuado por depósito bancário, em conta indicada de titularidade da CONTRATADA, ficando as tarifas bancárias, se houver, por conta do fornecedor.

5.4. Em caso de realização do serviço de forma parcial, a fiscalização notificará a CONTRATADA, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todo o serviço contratado.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, não apresentação do relatório de atividades, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE:**

6.1. O presente contrato admite reajuste de valor ou reequilíbrio financeiro, apenas com relação aos acréscimos ou a reduções a serem realizados, ou renovação de vigência para igual período, de acordo com a lei nº 14.133/2021, sendo, nesse caso, aplicado o índice oficial utilizado pelo Município.

6.2. Para ocorrer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá haver comprovação cabal da ocorrência do fato, conforme prevê o art. 124, II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021.





### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite do artigo 107 da lei 14.133/2021, desde que o preço permaneça vantajoso para o CONTRATANTE, permitindo-se eventuais negociações.

7.2. Havendo prorrogação, poderá ser adotado o índice IPCA acumulado no período. A data base para o índice de reajuste fica ajustada entre as partes como a mesma data de vigência do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO:

8.1. Em havendo necessidade, o presente contrato poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da lei 14.133/2021 e alterações.

### CLÁUSULA NONA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

9.1. O regime de execução contratual, bem como os modelos de gestão, prazos e condições para conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, obedecerão ao disposto no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

9.2. Para todos os efeitos legais, designa-se como Gestor do Contrato o Sr. Vanderlei Adílio Antunes Pinto, Vice-Prefeito Municipal, responsável pelo acompanhamento e pela adoção das medidas necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

9.3. A fiscalização contratual será exercida pela servidora Simone Artuso, Coordenadora de Saúde, que atuará sob a supervisão da Gestora do Contrato, observando-se as competências previstas na legislação aplicável.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

<b>07.01</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE – REC. MUNICIPAL</b>
<b>20.25</b>	<b>MANUT. AÇÕES E SERV. PÚBLIC. DE SAÚDE</b>
<b>33.90.34.00.00.00</b>	<b>OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – TERCEIRIZAÇÃO</b>

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.





## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 12.1. São obrigações do Contratante:
- 12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 12.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 12.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 12.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 12.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 12.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 12.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 13.1. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela integral prestação de serviço objeto deste contrato, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.
- 13.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



13.3. O profissional deverá atuar diretamente na Unidade Básica de Saúde de Rio dos Índios, realizando consultas médicas, atendimentos clínicos, ações preventivas e encaminhamentos quando necessário;

13.4. O serviço deverá ser prestado com pontualidade e compromisso, garantindo o cumprimento da carga horária de 20 horas semanais, distribuídas conforme previsto;

13.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Parágrafo único. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no caput desta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

13.7. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;

13.8. A empresa contratada será responsável pela substituição do profissional em caso de afastamento temporário ou definitivo, garantindo a continuidade dos atendimentos sem prejuízo à população;

13.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.11. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;





13.12. Orientar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

13.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

13.14. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021 nas seguintes situações, dentre outras:

a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa, no percentual de 5% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

c) Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

c1) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c2) Dar causa à inexecução total do contrato.

c3) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

c4) Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado.

d) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos nas seguintes situações:

d1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

d2) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

d3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:**

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO:**

16.1. A CONTRATADA, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação à Administração Municipal, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

16.2. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

16.3. O pedido de reequilíbrio somente será analisado pela Administração Pública após a inequívoca comprovação da ocorrência do fato gerador que ensejou o alegado desequilíbrio no fluxo financeiro da CONTRATADA.

16.4. Considerando-se que o equilíbrio exigido na relação contratual envolve uma contraposição entre encargos e vantagens, não serão concedidos reequilíbrios que ensejam impacto irrisório ao CONTRATANTE.

16.5. Poderá haver repactuação sempre que houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

16.6. O prazo para resposta aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e de repactuação é de 30 dias a contar da solicitação do requerente, desde que contida a justificativa necessária.





**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai/RS, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Rio dos Índios/RS, \*\* de \*\*\* de 2026.

**MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS**

Flávio Golin – Prefeito  
Contratante

**EMPRESA CONTRATADA**

Contratada

